



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:930

Araporã – MG 23 de Agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-900
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

EXTRATO DO CONTRATO N° 130/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG.
CONTRATADA: GOVPRINT SOLUÇÕES E EDITORA LTDA EIRELI
PROCESSO 118/2021

Objeto: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de IMPRESSÃO/COPIA XEROGRÁFICA monocromática e colorida em papel A4, com fornecimento dos equipamentos e suprimentos reprodutivos, incluindo serviços de instalação, manutenção, reposição de peças, garantia e assistência técnica especializada, que serão fornecidos a diversas secretarias do Município de Araporã/MG.

Prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2021, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do Art. N. 57, II da Lei nº 8.666/93.

O Valor Global estimado deste Contrato é de R\$ 77.400,00 (Setenta e Sete mil e Quatrocentos Reais).

Fundamentação Legal: O presente contrato tem fundamento a licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2021 objeto do Processo Administrativo n° 118/2021, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n°. 8.666, de 23 de junho de 1993, Decreto Municipal n. 3.798/2020 e Decreto Municipal n. 32.19/2017.



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

Comissão de Licitação da Prefeitura de Araporã - MG

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para locação de estruturas físicas (EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, TELA, PALCO e GROUND).

Rm Serviços E Comercio De Locacoes Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 12.229.137/0001-00, com sede e foro na Avenida Alan Charley Bull, 1746, Bairro Helió, Itulubá, Mg, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, IMPUGNAR os termos do Edital acima mencionado, com sustentação nos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, aplicável por força do artigo 9º da Lei Federal n.º 10.520/2002, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, Decretará o direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, sendo que o documento/petição respectivo deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município – Rua José Inácio Ferreira, nº. 58, Centro, Araporã/MG., sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Já o § 2º do referido artigo 41 da mesma Lei nº 8.666/93, diz que “decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.”

Nesse mesmo sentido o Decreto nº 3.555/2000, no artigo 12 do seu Anexo I, que regulamentou a instituição da Lei nº 10.520/2002, a qual trata da modalidade licitatória do Pregão, estabeleceu que: “Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Uma vez que a data da sessão do Pregão está marcada para ocorrer no dia 25/08/2021, temos que a data limite para impugnação ocorrerá em 23/08/2021. Assim, em sendo esta impugnação encaminhada em 25/08/2021, deve, portanto, ser considerada tempestiva.

2. PREÂMBULO

Impugnação ao edital 064/2021 do Município de Araporã-Mg.....Página 1



A licitação em discussão traz cláusulas que, por apresentarem vícios, comprometem a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere a qualidade dos serviços apresentados.

Vícios estes que criam óbice à realização da disputa, por que dela se estabelecer critérios essenciais de qualificação, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, sobre os quais decorreremos a seguir.

3. DO MÉRITO

3.1. Da Capacidade Técnica

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar e proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Mas não é o que se verifica no caso em análise.

Compulsando o instrumento convocatório, principalmente no caput do nº 7.3, item IV, relativos à Qualificação Técnica, consta ali que o licitante deverá comprovar:

“Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação”

Pelo que se vê, são estas as exigências do edital para comprovação da capacidade técnica da empresa que pretenda contratar com a Administração, sendo isto o que se passa a analisar.

Item IV – Da Qualificação Técnica

Sabidamente, é dever da Administração exigir na licitação aquela documentação indispensável para execução do contrato e o que for fundamental para verificar a idoneidade e a capacidade das licitantes.

Assim, para estabelecer quais os requisitos essenciais à participação das licitantes, a Administração dispõe de certa discricionariedade e deve avaliar a complexidade da futura contratação, estabelecendo os requisitos indispensáveis à garantia de uma perfeita execução do contrato por aquele que sagrar-se vencedor.

Nessa senda é o alerta de Julieta Mendes Lopes Vareschini:

(VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes. Licitações Públicas - Coleção JML Consultoria, v. 1. JML Curitiba, 2012, p. 66.)

Impugnação ao edital 064/2021 do Município de Araporã-Mg.....Página 2



“O edital deverá disciplinar os documentos que serão exigidos para fins de habilitação, dentre os elencados nos arts. 27 e 31 da Lei 8.666/93. Esses dispositivos devem ser interpretados em consonância com o art. 37, inc. XX, da Constituição Federal, cujo teor estipula que somente poderão ser solicitadas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Assim, à luz das características do objeto deve-se verificar que as exigências prescritas nos aludidos dispositivos são imprescindíveis para que a entidade avalie a capacidade e idoneidade dos licitantes em atender, de modo satisfatório, o interesse público almejado com a instauração do certame”

1. Neste mesmo sentido é o entendimento de Marçal Justen Filho:

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários..., p. 460.)

“A determinação do grau de severidade a ser adotado relativamente às condições de participação depende do caso concreto. A lei pode estabelecer exigências mínimas e máximas, mas a determinação específica será variável caso a caso e dependerá das características do objeto a ser executado. O nível de seriedade das exigências de participação será sempre um reflexo das características do objeto licitado.”

Pois bem. Quando o objeto da licitação está relacionado: REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para locação de estruturas físicas (EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, TELA, PALCO e GROUND) para Prefeitura de Araporã - MG, a obrigatoriedade relativa à apresentação do atestado de capacidade, por se tratar de prestação de serviços que envolvem uso de eletricidade e montagem de estruturas metálicas, a qual deve, obrigatoriamente, ser fiscalizada pelo CREA, difere com relação ao atestado emitido para outros serviços que não tenham a mesma qualificação.

A Resolução 1.025/2009 do Cofee, que regulamenta os procedimentos relacionados à Atestação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certificado de Atestado Técnico (CAT), indica ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, entendimento este extraído do Acórdão 655/2016 do TCU – Plenário.

Por fim, o Manual de Procedimentos Operacionais do Crea, esclarece de forma expressa, que “o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT esteja vinculado à empresa.

Então, conforme o acima exposto, temos que o atestado de capacidade apto a comprovar a qualificação da empresa, bem como de seu responsável técnico, nos casos em que o objeto da licitação inclui serviços, como acontece na presente situação, deve ser aquele emitido por pessoa jurídica, porém, registrado junto ao Crea, que é quem efetivamente atestará se o serviço foi realizado como prescreve o atestado e se as exigências de conformidade técnica foram cumpridas regularmente.

Impugnação ao edital 064/2021 do Município de Araporã-Mg.....Página 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:930

Araporã – MG 23 de Agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2021

Processo Licitatório n° 123/2021
O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio de sua Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto n° 3987/2021, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 025/2021, na data de 02 de SETEMBRO às 08:30h, horário local do tipo "Menor preço por item", para **REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA** contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços como Instrutores de Oficinas, para atuarem nas Oficinas ofertadas no PAIF – Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, através do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, nos termos da Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais regras estabelecidas neste Edital.
Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo site do Sistema Licitanet (www.licitanet.com.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 19 de Agosto de 2021.

Alissa Raile de Oliveira Guerin.
Pregoeira oficial.

Setor de Compra e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9507

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br